

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre informações relativas aos nomes de logradouros públicos do Município de Linhares.”

Art. 1º As placas indicativas de nomes de praças, parques, monumentos, ruas e avenidas do Município de Linhares que já existem e virão, passarão a conter informações relativas aos respectivos logradouros, com espaço para exploração publicitária.

Parágrafo único. As placas indicativas deverão conter breve referência acerca da denominação do logradouro, seja pessoa, data, fato histórico, fato geográfico ou outro reconhecido pela comunidade.

Art. 2º O espaço utilizado para as informações previstas nesta Lei será equivalente ao ocupado pelo título atribuído ao logradouro.

Parágrafo único. As informações biográficas a que se refere esta Lei serão submetidas ao Poder Legislativo, sob a forma de Projeto de Lei.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal obrigada a aprovar títulos de logradouros, apenas os acompanhados das respectivas informações a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezenove dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze.

José Zitenfeld Cardia
Vereador-PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001290/2014

ABERTURA: 20/05/2014 - 16:16:02

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

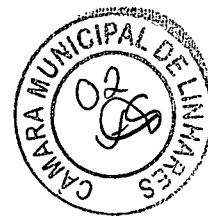
DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPOE SOBRE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS NOMES DE LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LINHARES".



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO PROJETO DE LEI EM NOMES VIAS "Antenor Elias"
Palácio Legislativo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à especial apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre informações relativas aos nomes de logradouros públicos do Município de Linhares.

Há tempos que venho mencionando quanto ao reconhecimento desta importante homenagem à memória daquele que indica o endereço onde moramos, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da nossa cidade. Como há também os casos de outros nomes ilustres de renomes nacionais e internacionais.

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra e/ou logradouro, seja a denominação, por justiça e reconhecimento, prestada à homenagem alusiva àquela pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. Embora, fica um enorme vazio quando não é feita nenhuma relação ao passado daquele nome que não seja tão público quanto aos demais.

Neste caso, que é a proposta ora em destaque, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para que o homenageado seja reconhecido através das informações biográficas ali prestadas. E assim sendo, certamente, reverenciado estará o homenageado perante o Município.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Casa, subscrevo-me enviando os meus protestos da mais elevada estima.

Plenário "Joaquim Calmon" aos dezanove dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze.

José Zitenfeld Cardia
Vereador-PSD

wIT